

ACÓRDÃO Nº 8739/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.525/2013-3.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Almir Claudino Sales (CPF 092.071.633-49), Paulo Nazareno Soares Rosa (CPF 056.424.773-15) e Karatius Construções Serviços e Transportes Ltda. (CNPJ 04.624.085/0001-30).
4. Entidade: Município de Crateús/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
8. Representação legal: Francisco Everardo Carvalhedo Sales (11407/OAB-CE) e outros, representando José Almir Claudino Sales.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenadoria Regional da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Paulo Nazareno Soares Rosa, ex-prefeito municipal de Crateús/CE (gestão: 2001/2004), diante da não aprovação da prestação de contas dos recursos federais repassados por meio do Convênio nº 356/2001, celebrado entre a Funasa e a referida municipalidade, cujo objeto consistia na execução de melhorias habitacionais para o controle da Doença de Chagas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Sr. Paulo Nazareno Soares Rosa e a empresa Karatius Construções Serviços e Transportes Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. José Almir Claudino Sales e, assim, excluir a sua responsabilidade da presente TCE;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Paulo Nazareno Soares Rosa, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, **caput** e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo, em solidariedade com a empresa Karatius Construções Serviços e Transportes Ltda., ao pagamento das importâncias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas especificadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), abatendo-se, na oportunidade, a quantia de R\$ 1.355,68, atualizada a partir de 11/12/2008:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
180.000,00	3/1/2002
180.000,00	8/2/2002

9.4. aplicar ao Sr. Paulo Nazareno Soares Rosa e à Karatius Construções Serviços e Transportes Ltda, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a

falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para a adoção das medidas judiciais cabíveis; e

9.8. determinar à Fundação Nacional de Saúde que adote as providências cabíveis com o intuito de, se ainda não o fez, obter junto ao município de Crateús/CE a restituição do saldo remanescente do Convênio nº 356/2001, informando o TCU sobre o resultado dessas medidas no prazo de até 90 (noventa) dias.

10. Ata nº 26/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/7/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8739-26/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral